



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 13/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003293/2020-65
Assunto: Tomada de Contas Anual
Ordem(ns) de Serviço: 93/2019-SUBCI/CGDF de 28/05/2019
Nº SAEWEB: 0000021656

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, durante o período de 02/07/2019 a 31/07/2019, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão da SEAGRI em 2018.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

Na tabela a seguir, estão listados os processos analisados:

Processos Selecionados como Amostra da Auditoria									
Unidade Gestora: 210101 - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal									
UO	Tipo de Licitação	Número do Processo	Credor	Valor Empenhado	% Pregão	% PE com Ata	% Inexigível	% Total do Empenhado	% - Exceto Folha de Pagamento e Não Aplicável
	Pregão - Cód. 09	00070-0000010178/2018-45	08247960000162 - REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI	2.419.724,88	77%			3%	42%

Processos Selecionados como Amostra da Auditoria									
210101	Pregão Eletrônico com Ata - Cód. 17	00070-0000014508/2018-71	29218631000163 - BRE EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	296.754,00		58%		0%	5%
	Tomada de Preços - Cód. 03	00000-0700001078/2015-00	13556387000109 - J F CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME	143.690,75			100%	0%	2%
Total da Amostra				2.860.169,63				4%	49%
Total por Tipo de Licitação: 09 - Pregão				3.162.622,14	100%				
Total por Tipo de Licitação: 17 - Pregão Eletrônico com Ata				515.138,06		100%			
Total por Tipo de Licitação: 03 - Tomada de Preço				143.690,75			100%		
Total por Empenhado na Unidade				72.230.536,60				100%	
Total por Empenhado na Unidade (sem Folha de Pagamento e Não Aplicável)				5.798.926,53					100%

Não foram identificados achados de auditoria, contendo falhas médias ou graves, durante as análises realizadas sobre a gestão da Unidade.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - VERIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS PREVISTAS NA DECISÃO TCDF Nº 3601/2018

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

DECISÃO Nº 3601/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que:

(...)

c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

Como resposta às informações solicitadas, a Unidade encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 1222/2019 - SEAGRI/GAB, de 05 de agosto de 2019, relatando a existência de um único Processo de TCE nº 0070-001766/2015, que se encontra em fase de apuração.

Quanto a avaliação sobre o desempenho da Unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, destacamos a realização de visita técnica realizada no âmbito da **Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial**, nos moldes estabelecidos no art. 1º, III, 'a' do Decreto nº 37.096/2016 e na Ordem de Serviço nº 11, de 02 de abril de 2018 da SUCOR/CGDF.

A visita técnica foi realizada na sede SEAGRI em 13 de novembro de 2018, por meio de reunião com a equipe da Coordenação de Tomada de Contas Especial/COTCE-CGDF e com a participação do Chefe de Gabinete e Chefe da Unidade de Controle Interno daquela Secretaria.

Consta que os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas que regem a tomada de contas especial no Distrito Federal, em especial a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF e a Resolução nº 102/98 – TCDF, com objetivo de avaliar a regularidade dos trabalhos das Comissões, identificar processos sensíveis, verificar o cumprimento de recomendações de instauração de tomada de contas especial, realizadas pelo controle interno e externo, analisar a situação de procedimentos pendentes de instauração, com as respectivas justificativas, a análise dos processos em andamento e, ainda, prestar orientações acerca da condução das tomadas de contas especiais.

Como resultado dos trabalhos houve a elaboração da Nota Técnica SEI-GDF n.º 4 /2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT, de 17 de dezembro de 2018 (Nota Técnica 4 (16401328) - Processo SEI n.º 00480-00005622/2018-98), cuja conclusão apresentamos a seguir:

1. Conclusão

Diante do exposto, verificou-se, com a Visita Técnica, que a SEAGRI/DF não possui uma estrutura para apuração das tomadas de contas especiais, sendo os servidores designados conforme a demanda de processos. Na época da visita não havia nenhum processo instaurado e não havia controle dos processos aguardando instauração, ou se havia algum processo em instrução prévia.

Foi explicado da necessidade de se manter um controle dos processos na unidade, com o estoque de TCEs aguardando instauração, com o número de TCEs instauradas, e com o devido quantitativo de TCEs acima ou abaixo do valor de alçada.

Ainda, como medidas a serem adotadas pela unidade apontamos a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento de servidores efetivos da Secretaria, em razão da complexidade da matéria e os riscos inerentes à atividade tomadora.

Espera-se que os gestores responsáveis compreendam que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade de tomada de contas especial dependem da correta preparação das equipes tomadoras.

Por oportuno cabe esclarecer que as considerações aqui alvitadas imprimem maior eficiência e economicidade aos procedimentos de apuração e guardam consonância com as normas previstas na Resolução n.º 102/98-TCDF.

Cabe esclarecer que a equipe da COTCE continua a acompanhar e orientar as apurações de TCE em curso na Unidade, para que possam desenvolver um trabalho com segurança e qualidade.

No âmbito Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o teor da Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2018 - CGDF /SUCOR/COTCE/DISUT foi objeto de análise e considerações realizadas pelas unidades orgânicas Subsecretaria de Administração Geral e Unidade de Controle Interno, mediante o contido nos documentos listados a seguir:

- a) Despacho SEI-GDF SEAGRI/SUAG, de 22 de março de 2019 (Despacho SEAGRI/SUAG 19940703 - Processo SEI n.º 00480-00005622/2018-98).
- b) Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2019 - SEAGRI/GAB/UCI, de 31 de maio de 2019 (Nota Técnica 4 (23199975) - Processo SEI n.º 00480-00005622/2018-98).

- c) Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB/UCI, de 03 de junho de 2019 (Despacho SEAGRI/GAB/UCI 23248647- Processo SEI nº 00480-00005622/2018-98).
- d) Ofício SEI-GDF Nº 5/2019 - SEAGRI/GAB/UCI, de 03 de junho de 2019 (Ofício 5 (23259844) – Processo SEI nº 00480-00005622/2018-98).

Em destaque temos as sugestões, recomendações e conclusões dispostas na Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2019 - SEAGRI/GAB/UCI, de 31 de maio de 2019, a saber:

VIII- Das Sugestões

(...)

41. Na oportunidade, conforme contexto propositivo contido na Circular SEI-GDF n.º 1 /2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT de 29.04.2019 - 21571388, sendo possível tecnicamente, sugiro a Controladoria Geral do DF:

- a)** a atualização do Sistema de Quadros Demonstrativos - SQD, que trata do registro de informações de procedimentos de Sindicâncias, Processos Disciplinares, Processo Administrativo de Fornecedor e Tomada de Contas Especial, conforme dispõe a Portaria nº 49, de 08.04.2016 - DODF nº 75 de 20.04.2016, e Portaria nº 103, de 20.10.2017 - DODF nº 204 de 24.10.2017, visando possibilitar registros técnicos relativos a TCEs, pelos responsáveis diretos na Seagri-DF e demais órgãos da administração pública distrital;
- b)** a atualização do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB /DF - Decreto nº 39.149, de 26.06.2018 - DODF nº 121 de 27.06.2018, visando a inserção de módulo, que possibilite registros técnicos de acompanhamento e monitoramento relativos a TCEs, a serem realizados pela UCI/Seagri-DF e demais nos órgãos da administração pública distrital.

IX- Das Recomendações

42. Com fundamento no disposto no inciso I do art. 2º, nos incisos I, IV e V do art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16/05/2013, e no art. 10 da Portaria CGDF nº 47, de 27.04.2017, e conforme consta na Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2018 - CGDF /SUCOR/COTCE/DISUT de 17.12.2018 - 16401328, apresento as seguintes recomendações à Seagri-DF:

- a)** a revogação da Portaria nº 48/2016 – Seagri-DF de 16.06.2016, por meio da Assessoria Jurídico-Legislativa, com o objetivo de publicação de nova Portaria que trate, especificamente, como referencial normativo para os trabalhos das comissões permanentes desta Secretaria, conforme justificativas expostas no item IV.3 desta Nota Técnica;
- b)** a criação da CPTCE na Seagri-DF, em conformidade com o contido na Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT de 17.12.2018 - 16401328;

c) oficializar solicitação de informações junto à CGDF, quanto à possibilidade de publicação de Portaria na Seagri-DF, com o objetivo de designar os Presidentes das Comissões Permanentes a realizar o acompanhamento e a alimentação do Sistema de Quadros Demonstrativo (SQD) de que trata a Portaria CGDF nº 49, de 08.04.2016, publicado no DODF nº 75, Seção I, pág. 12, de 20.04.2016, gerido pela CGDF, sistema este responsável por registros de informações de procedimentos de Sindicâncias, Processos Disciplinares, Processo Administrativo de Fornecedor e Tomada de Contas Especial no âmbito desta Pasta;

d) os Presidentes das Comissões Permanentes deverão promover todos os atos administrativos previstos na Lei nº 4.938/2012 e na Portaria nº 49, de 08.04.2016, naquilo que forem de suas competências.

X- Da Conclusão

43. Diante dos dados e informações acima expostas, restituo os autos para as devidas providências, conforme item IX - Das Recomendações desta Nota Técnica, em razão da complexidade do objeto e da relevância da matéria, aplicáveis as diversas apurações em curso na Seagri-DF, as quais abarcam as condições elencadas na Lei nº 4.938, de 19/09/2012, na alínea a do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.096, de 02.02.2016 e, em especial, nas conclusões da Nota Técnica SEI-GDF n.º 4/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE /DISUT de 17.12.2018 - 16401328.

Até o encerramento dos trabalhos da presente auditoria não constavam nos autos nova manifestação da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, Coordenação de Tomada de Contas Especial e/ou da Subcontroladoria de Correição Administrativa, bem como não foram apresentadas novas ações ou novos procedimentos por parte da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não foram identificadas falhas médias ou graves no presente trabalho de auditoria.

Entretanto houve o encaminhamento da Nota de Apresentação de Falhas Formais nº 04/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O documento em questão versa sobre a verificação os seguintes Contratos e Processos:

Processo	Credor	Objeto
00070-00014508/2018-71	BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI (29.218.631/0001-63)	Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 006 /2018, nos termos do Padrão n o 07/2002. - Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA, potência operacional máxima 147 hp, capacidade 1,50 a 2,30 m3, velocidade máxima avante 32,90 km/h, velocidade máxima à ré 32,90 km/h, peso vazia 10.530 kg, tipo rodagem com pneus, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 (Doc. Sei id 5153620) e a Proposta (Doc. Sei id 6764580), que passam a integrar o presente Termo.
0070-001912/2012	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI (08.247.960 /0001-62)	O Contrato tem por objeto a prestação de serviços (locação de mão de obra) de 15 (quinze) operadores de máquinas agrícolas e terraplanagem, 10 (dez) motoristas com CNH categoria "D" e 10 (dez) carregadores /estivas, de forma contínua para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 024/2013 (fis. 312/357) e a Proposta de fls. 617 a 626, que passam a integrar o presente Termo -Assinatura:02/09/2013

Brasília, 28/02/2020

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 31 /08/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **401C4BDA.ED7061C1.2236A9E0.C77A96B3**